PARECER Nº 1498/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/14

O presente Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, José Américo, Marta Costa, George Hato, Claudinho de Souza, Conte Lopes, Gilson Barreto, Dalton Silvano e Sandra Tadeu, "altera a Resolução n° 7, de 13 de junho de 2012, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo."

De acordo com a iniciativa, a referida Resolução passará a vigorar com as seguintes alterações, acrescida dos arts. 2°-A e 2°-B:

"Art. 2°-A Fica instituída a Plataforma Cidadania Digital, que tem por objetivo estimular a participação direta dos cidadãos nas atividades legislativas e institucionais da Câmara, por meio da tecnologia da informação, com instrumentos e recursos tecnológicos, baseadas no uso da Internet para a interação, e com vistas a:

I - aproximar a população dos debates que ocorrem no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

II - permitir a qualquer cidadão manifestar sua opinião sobre os projetos em tramitação na Casa, conforme a evolução do processo legislativo;

III - obter dos cidadãos sua avaliação sobre os resultados das ações legislativas realizadas pela Câmara, e estimular o engajamento no processo democrático;

IV - difundir e ampliar o conhecimento para a população do processo legislativo, orçamentário e debates, bem como fornecer informações sobre a proposta legislativa e sua tramitação em linguagem simplificada, interconectada e de fácil acesso;

V - permitir aos Vereadores o acesso às manifestações da sociedade em tempo real sobre os temas legislativos em tramitação;

VI - possibilitar o levantamento do perfil dos cidadãos paulistanos engajados no processo político, sendo resguardadas as informações e dados pessoais dos participantes;

VII - disponibilizar ferramentas e produtos de cunho educativo para qualificar o debate e a participação cidadã.

Parágrafo único. No âmbito da Plataforma de que trata o caput, será desenvolvido e implantado o App Cidadania Digital, com o fim de agregar os recursos de participação a serem oferecidos pela Câmara Municipal de São Paulo à sociedade.

Art. 2°-B A Plataforma Cidadania Digital contará com um Comitê Gestor integrado pelo titular, ou representante por ele indicado, das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal de São Paulo:

I - Secretaria Geral Parlamentar, que o presidirá;

II- Secretaria das Comissões;

III - Centro de Tecnologia da Informação;

IV - Centro de Comunicação Institucional;

V - Ouvidoria."

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a Câmara Municipal de São Paulo investe milhões na tentativa inédita de atrair a população para discussões importantes no Legislativo. Apesar disso, o número de pessoas que comparece às audiências públicas é ínfimo, o que demonstra o distanciamento existente entre a população e as discussões que ocorrem no Legislativo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo, tendo em vista que não existe a Resolução nº 07, de 13 de junho de 2012, mas sim, o Projeto de Resolução nº 7/12, que dispõe sobre o tema em questão, e que foi arquivado em razão de término de legislatura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de novembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Marquito (PTB) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Vavá - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2014, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.